



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

1ª MENSAGEM RETIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº
067/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Rossano Teixeira
Presidente do Legislativo
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, encaminho a 1ª mensagem retificativa ao SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei nº 067 que “Dispõe sobre a permissão de uso do imóvel público que especifica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL CATAVENTO, com a finalidade de retificar a redação original do §3º do Art. 1º, o § 2º do Art. 7º, o inciso XI e XIII do Art, 6º e o Inciso V do Art.10.

O §3º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 067/2026 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 3º A permissão de uso abrange a edificação de 120m², em alvenaria, introduzida sobre o lote de propriedade do Município de Osório, sito a RUA TERRA DE AREIA, 659 - cadastro imobiliário 22252 -, Insc. Imob.: 01.0690.0029.0009.001, matrícula RI 90.653.

[...]

O inciso XI do Art. 6º do Projeto de Lei nº 067/2026 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

XI – arcar com os tributos, taxas e demais encargos legalmente incidentes sobre o uso e a ocupação do imóvel, ressalvadas as hipóteses de imunidade ou isenção previstas em lei;

[...]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

XIII – sediar reuniões do Município quando solicitado pelo Poder Executivo, mediante prévio agendamento

[...]

O §2º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 067/2026 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

§ 2º Em caso de avaliação insatisfatória dos reparos realizados, a Permissionária será notificada a efetuar a correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena da extinção da permissão de uso, garanti o contraditório e ampla defesa, na forma do Art. 10, § 6º.

[...]

O inciso V do Art. 10 do Projeto de Lei nº 067/2026 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 10 [...]

V - situação de interesse público declarada e motivada pelo Chefe do Poder Executivo que justifique a retomada antecipada do imóvel público, que poderá ocorrer a qualquer tempo, demonstrando haver destinação de maior relevância social mediante a expedição de ato formal.

[...]

Por fim anexamos a justificativa do Prefeito em relação a escolha da entidade, bem como matrícula, ficha de cadastro, laudo de vistoria e boletim cadastral do geoprocessamento do imóvel.

Osório-RS, 21 de julho de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.

